

LEI Nº 859, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977***REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, REAJUSTA VENCIMENTOS E VANTAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Muniz Freire é o constante dos anexos da Lei nº 561, de 11.06.1970, com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Artigo 2º O cargo de "[Assessor Administrativo](#)", padrão "E", passa a denominar-se "OFICIAL ADMINISTRATIVO", ficando elevado para o padrão "F".

§ 1º - O cargo "[Auxiliar de Arrecadação](#)", padrão "B", passa a denominar-se "ENCARREGADO DA ARRECAÇÃO DE ENERGIA", ficando elevado para o padrão "E".

§ 2º - Será extinto, quando vagar, o cargo "[Chefe do Serviço de Fazenda](#)".

§ 3º - Fica extinto o cargo de "[Secretário](#)", símbolo CC-1, de provimento em comissão.

§ 4º - Será extinta a "[Gratificação por Quebra de Caixa](#)", quando ocorrer a vacância, por qualquer motivo, dos cargos, cujos titulares, atualmente, percebem a aludida vantagem.

Artigo 3º Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura parte permanente, os seguintes [cargos de provimento em comissão](#), com os seus respectivos símbolos e vencimentos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSAL (CR\$)
1 (hum)	Ch. de Gabinete	CC-1	4.000,00
1 (hum)	Diretor de Administração	CC-1	4.000,00
1 (hum)	Procurador Jurídico	CC-1	4.000,00
1 (hum)	Diretor de Finanças	CC-1	4.000,00
1 (hum)	Diretor de Educação e Cultura	CC-1	4.000,00
1 (hum)	Diretor de Saúde e Assistência Social	CC-1	4.000,00
1 (hum)	Diretor de Obras e Urbanismo	CC-1	4.000,00
2 (dois)	Assessor Administrativo	CC-II	2.000,00

Artigo 4º O cargo de Procurador Jurídico só poderá ser exercido por advogado devidamente inscrito na ordem dos advogados do Brasil.

§ 1º - Os cargos de Diretor de Finanças, Diretor de Educação e Cultura, Diretor de Saúde e Assistência Social e Diretor de Obras e Urbanismo, somente poderão ser exercidos por Contador (ou economista), professor (possuidor de curso de Filosofia), médico (ou Assistente Social), e Engenheiro (ou Arquiteto) respectivamente, todos devidamente registrados nos Conselhos Profissionais competentes.

§ 2º - Os cargos de Chefe de Gabinete e de Diretor de Administração somente poderão ser exercidos por cidadãos que possuam, no mínimo, o curso de 2º grau completo.

§ 3º - A nomeação para o cargo de Diretor de Finanças somente poderá ser feita após a extinção do cargo de "Chefe do Serviço de Fazenda", nos termos estabelecidos do Art. 2º, § 2º, desta Lei.

Artigo 5º Os cargos de contador, tesoureiro, inspetor tributário, oficial administrativo, agente-fiscal, escriturário-datilógrafo, motorista, continuo e servente, passam a ser de carreira, continuando os seus provimentos de caráter efetivo.

§ 1º - A promoção dos ocupantes de cargos de carreira dar-se-á em progressão vertical, ao padrão imediatamente superior, no limite de uma promoção para cada cargo, observando o interstício de 10 (dez) anos, por merecimento ou antiguidade.

§ 2º - O Prefeito Municipal baixará to disciplinando o sistema de promoções.

Artigo 6º É fixado em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais, o valor do “salário-família” atribuído a cada dependente de funcionário ativo, inativo ou pensionista, nos termos do Estatuto.

Artigo 7º Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento), sobre os níveis vigentes, em 31 de dezembro de 1977, os vencimentos e vantagens dos funcionários municipais regidos estatutariamente.

§ 1º - Excetuam-se do benefício deste artigo os cargos criados pela presente Lei.

§ 2º - O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta dos créditos consignados nos orçamentos anuais.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978.

Artigo 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 27 de dezembro de 1977.

GERALDO FAVORETO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.